



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 30 DE ABRIL DE 2020

Ano XXX | Edição 1573

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Orquestra Sinfônica de Botucatu disponibiliza concertos on-line

A Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu preparou um conteúdo especial para todos os que acompanham as apresentações no Teatro Municipal “Camillo Fernandez Dinucci”. A Série “OSMB Digital” é uma alternativa durante a quarentena, disponível a todos que desejarem.

Na última terça-feira, 28, às 20 horas, foi exibido no canal oficial da Orquestra no YouTube, um concerto gravado no dia 16 de junho de 2019. No repertório, grandes obras de compositores botucatuenses, regidas pelo maestro titular Fernando Ortiz de Villate e com a participação de cantores de Botucatu.

O canal da OSMB no YouTube pode ser acessado no link: <https://www.youtube.com/channel/UCAQkweSudg5ZGkdjrRTmcKA>

Mais informações:

Secretaria Municipal de Cultura
Rua General Teles, 1738 (Espaço Cultural)
Telefone: 3811-1470 / 3811-1471

Prefeitura de Botucatu prorroga vencimento da segunda parcela do IPTU

A Prefeitura de Botucatu informa que a segunda parcela do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, IPTU 2020, terá seu vencimento prorrogado para o dia 29 de maio. A decisão se dá em decorrência dos efeitos da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, na economia.

No fim do mês de março, a Prefeitura já havia prorrogado o vencimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto, que venceria em 30 de março, para a data de hoje, 30 de abril. Este prazo está mantido.

Os que optarem pelo pagamento integral à vista do IPTU terão 5% de desconto. O proprietário que, por algum motivo, não recebeu o boleto ou perdeu o mesmo, pode imprimir a 2ª via do Imposto no site da Prefeitura, na aba Tributos (www.botucatu.sp.gov.br).

Mais informações:

Seção de Tributos Imobiliários
Telefone (14) 3811-1441
E-mail: tributos@botucatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276

de 23 de abril de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2020)

“Dispõe sobre as adequações da legislação interna municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como à adequação das alíquotas de contribuição devidas ao regime próprio de previdência social, para atendimento ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição mensal dos segurados, para o Regime Próprio de Previdência do Servidores de Botucatu, corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), que incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

Parágrafo único. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 15,2% (quinze inteiros e vinte décimos percentuais) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º Ficam mantidas as alíquotas suplementares definidas no quadro de amortização do déficit técnico do art. 2º da Lei nº 6.050, de 27 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição a que se refere este artigo serão revistas, sempre que a reavaliação atuarial indicar a necessidade dessa revisão, observadas as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Art. 4º Fica mantida a taxa de administração de 2% calculada na forma do art. 192 da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, e que deverá ser somada àquela destinada à cobertura do custo normal.

Art. 5º A Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O RPPS de Botucatu, de filiação obrigatória, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, os meios de subsistência nas contingências previstas por esta lei.” (NR)

“Art. 8º ”

§ 1º A contribuição mensal dos segurados, para o Regime de Previdência de que trata esta Lei Complementar, corresponderá à alíquota prevista em lei específica, que incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e poderá sofrer alteração com fundamento em cálculo atuarial”.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276

de 23 de abril de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2020)

“Art. 39 O RPPS de Botucatu compreende a concessão de aposentadorias e pensão por morte nos termos das seções seguintes.

I-REVOGADO

II - REVOGADO

..... “ (NR)

“SEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

“Art. 43 A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado que, em exame médico-pericial, for considerado definitiva e totalmente incapaz para o exercício das atribuições de seu cargo e para o serviço público em geral, não sendo possível a sua readaptação em outras funções, ou a sua reabilitação para voltar a exercê-las, em decorrência de doença comum, acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável.

Parágrafo único. A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor.” (NR)

“Art. 45 A aposentadoria por incapacidade permanente independe de prévia concessão de licença remunerada para tratamento de saúde, mas o servidor que completar 2 (dois) anos ininterruptos de afastamento do serviço por motivo de doença será submetido à perícia do BOTUPREV, para eventual aposentadoria por incapacidade permanente.” (NR)

“Art. 46 Quando o segurado estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, a aposentadoria por incapacidade permanente só poderá ser concedida se a perícia médica do RPPS de Botucatu, a cargo de junta médica de 3 (três) profissionais, concluir, com segurança, que há incapacidade total e permanente do servidor para retornar ao serviço ativo, e que é impossível a sua readaptação, reabilitação ou recuperação.

..... “ (NR)

“Art. 47 A doença ou lesão de que o segurado já era portador, ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social, não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” (NR)

“Art. 48 O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bianualmente, a cargo do BOTUPREV, exame esse que será realizado na residência do beneficiário quando o mesmo não puder se locomover.” (NR)

“Art. 49 Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que serão integrais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276

de 23 de abril de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2020)

§ 3º O cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente nos termos do parágrafo anterior, e o seu reajuste de conformidade com o artigo 98 e seus parágrafos desta Lei Complementar, só se aplicam aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 31 de dezembro de 2003.” (NR)

“Art. 50 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.” (NR)

“Art. 51 A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.” (NR)

“Art. 52 Em caso de recuperação do aposentado por incapacidade permanente, o benefício será revogado se a recuperação tiver ocorrido antes de o servidor ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.”

..... “ (NR)

“Art. 77

.....

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, o benefício só será interrompido por ocasião da cessação da invalidez ou do afastamento da deficiência.” (NR)

“Art. 100

Parágrafo único. Os proventos proporcionais da aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de doença comum ou de acidente fora do serviço, terão por limite mínimo o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da base de contribuição do servidor, observado o disposto no §8º do artigo 93 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 102

§ 3º

III - o desconto não onere mais de 30% (trinta por cento) do valor bruto do benefício previdenciário.” (NR)

“Art. 113

§ 5º O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido pensionista estão obrigados ao recadastramento, sem prejuízo dos exames médicos aos quais devem se submeter bianualmente.” (NR)

“Art. 130 A data de início da aposentadoria voluntária e por incapacidade permanente se dá na data em que a portaria de aposentadoria entra em vigor.” (NR)

“Art. 131

I - o recebimento conjunto de aposentadoria com abono de permanência em serviço, com remuneração por incapacidade temporária, com salário maternidade ou a remuneração estatutária equivalente;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276

de 23 de abril de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2020)

II- REVOGADO.

III - o recebimento de mais de uma pensão, ressalvado o disposto no art. 131-A desta lei. (NR)

“Art. 131-A É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime

Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.”

“Art. 135

Parágrafo único. Nas aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente a revisão a que se refere este artigo será sempre admitida.”(NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276

de 23 de abril de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2020)

“Art. 137 O BOTUPREV tem por finalidade administrar o RPPS de Botucatu, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos decorrentes das contingências previstas por esta lei, mediante plano de custeio específico.” (NR)

“Art. 199 Os proventos das aposentadorias por incapacidade permanente concedidas em favor dos servidores que ingressaram no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003 serão calculados sobre a última base de contribuição do servidor, não se lhes aplicando o disposto no artigo 93 e seus §§ 1º a 6º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º O art. 86 da Lei Complementar n 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 O salário-família, de natureza assistencial, será pago em razão do dependente do servidor público municipal de baixa renda nos termos deste artigo.

§ 1º O salário família será devido, mensalmente, aos servidores ativos, nas mesmas bases e nos exatos valores

estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de quatorze anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.

§ 2º O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

§ 3º Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do pátrio poder, o salário família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou inválido ou à pessoa indicada em decisão judicial.

§ 4º O direito ao salário família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.” (NR)

Art. 7º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade passam a ser considerados benefícios estatutários, integrando a remuneração para todos os fins.

§ 1º A remuneração referida no caput deste artigo não será paga à conta do Regime Próprio de Previdência Social, ficando a cargo do ente empregador.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior fica autorizada a sub-rogação, do BOTUPREV para o ente empregador, de contratos em vigor e de obrigações decorrentes de benefícios concedidos até a data da publicação desta lei.

Art. 8º Ficam revogados:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276

de 23 de abril de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2020)

I- os incisos I e II do art. 39, a Seção VI do Capítulo VI do Título I, constituída dos arts. 56 a 65, a Seção VII do Capítulo VI do Título I, constituída dos arts 66 a 68, a Seção VIII do Capítulo VI do Título I, constituída dos arts. 69 a 76, a Seção X do Capítulo VI do Título I, constituída dos arts 88 a 91, o § 4º do art. 92 e o inc. II do art. 131, todos da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017;

II - o art. 50 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, assegurada a concessão das incorporações que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tenham cumprido os requisitos temporais e normativos previstos na

legislação então vigente.

III - o parágrafo único do art. 104 Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011.

IV - o art. 1º da Lei nº 6.050, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto às disposições do artigo 1º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de abril de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de abril de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial



COPEL - Comissão Permanente de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 594/2016

Contrato/Aditivo nº **002/2020**

Processo Administrativo nº. 52.561/2019, anexado ao de nº 37.689/2016 – Chamada Pública nº 003/2016 – Art. 25, “caput” da Lei 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Aditamento: Prorrogação de prazo do contrato

Termo de Aditamento ao Contrato nº 297/19

Contrato/Aditivo nº **039/2020**

Processo Administrativo nº 4.412/20, anexo ao de nº 18.168/2019 – Convite nº 005/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CONSTRUTORA REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 818395/2015/MESPORTES/CAIXA NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Aditamento: Supressão

Termo de Aditamento ao Contrato nº 424/19

Contrato/Aditivo nº **078/2020**

Processo Administrativo nº 08.451/2020, anexo ao de nº 60.645/2019 – Dispensa Art. 24, I

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MARCIA APARECIDA ROSA NUNES - MEI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA ARCO IRIS, NO BAIRRO RECANTO AZUL

Aditamento: Prorrogação de prazo de execução.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 239/10

Contrato/Aditivo nº **083/2020**

Processo Administrativo nº. 11.349/2020, anexo ao de nº 20.058/2010 – Dispensa Licitatória - Locação

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: **JUVENAL ANTONIO BASSO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, BEM COMO, INSTALAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA DENOMINADO “CRIADORES SOLIDÁRIOS”.

ADITAMENTO: Prorroga o prazo contratado

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 503/2014

Contrato/Aditivo nº. **084/2020**

Processo Administrativo nº. 11.543/2020, anexo ao de nº 20.591/2014 – Dispensa X, art.24, LF 8.666/93. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: **JORGE CESAR CURY MEGID E CECILIA BACCILI CURY MEGID**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O DETRAN DE BOTUCATU

ADITAMENTO: Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 282/17

Contrato/Aditivo nº **091/2020**

Processo Administrativo nº. 13.369/2020 - Anexado ao de nº 08.714/2017 – Pregão 056/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **R. PACTO EIRELI - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO JUNTO À GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR E EMA – ESCOLA DO MEIO AMBIENTE.

ADITAMENTO: Prorroga o prazo contratado

Contrato nº. **096/2020**

Processo Administrativo nº. 03.391/2020 – Pregão nº. 003/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **R. PACTO EIRELI - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 666.383,04 (Seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 167 e 209 – Secretaria Municipal de Educação

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 031/19

Contrato/Aditivo nº **101/2020**

Processo Administrativo nº. 62.533/2019 - Anexado ao de nº 43.702/2018 – Pregão 391/18

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LUCIANO MORCELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM O OBJETIVO DE AVALIAR PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E COM MOBILIDADE REDUZIDA, PARA OBTENÇÃO DE CARTÃO DE GRATUIDADE PARA USO DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Contrato nº. **102/2020**

Processo Administrativo nº. 46.170/2020 – Pregão nº. 417/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **R. PACTO EIRELI - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 08 (OITO) COZINHEIROS (AS) E 12 (DOZE) AUXILIARES DE COZINHA, PARA A COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Valor: R\$ 673.416,00 (Seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 209 - Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. **108/2020**

Processo Administrativo nº. 12.817/2020 – Pregão nº. 051/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MAPDATA – TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO ATRAVÉS DE ASSINATURA (SUBSCRIPTION) DE SOFTWARE PARA DESENHO TÉCNICO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Valor: R\$ 266.200,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 239 – Secretaria Municipal de Governo

Contrato nº. **110/2020**

Processo Administrativo nº. 13.121/2020 – Tomada de Preços nº. 004/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PONTES EM GABIÕES E MADEIRA, NAS PONTES: “ESTRADA DO LEITE”, “GARAGEM MUNICIPAL”, “FAZENDA PARAISO” “USINA INDIANA”, “NARDO MARIOTO – SEGUNDA E” E “NENÊ COLAUTO”, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor (R\$) 1.459.174,21 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Dotação Orçamentária: FICHA Nº 494 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº. 14.040/2020 – Dispensa Licitatória – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MILTON ANDRÉ DE BARROS & CIA LTDA EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO

Valor: R\$ 6.420,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº. 325

Data: 29/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº. 14.332/2020 – artigo 4º da Lei 13.979/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RENATA LUBACHEWISKI ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GORRO CIRURGICO DESCARTAVEL (TOUCA) BRANCO SANFONADA EM TNT ELASTICO

Valor: R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº. 294

Data: 06/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº. 14.334/2020 – Dispensa Licitatória – Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COMERCIAL OLIVEIRA DE BOTUCATU LTDA ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIXEIRA COM PEDAL

Valor: R\$ 25.295,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº. 294

Data: 06/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo n.º 14.537/2020 – artigo 4º da Lei 13.979/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **EXCEL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS CIRÚRGICAS, TRIPLA CAMADA CONFECCIONADA EM TNT 40, COM CLIP DE AJUSTE NASAL E ELÁSTICO PARA PRENDER A ORELHA ELÁSTICO

Valor: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas n.º 294

Data: 06/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo n.º 14.546/2020 – artigo 4º da Lei 13.979/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALFA & OMEGA-COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS CIRÚRGICAS, TRIPLA, RETANGULAR, BRANCA COM ELÁSTICO

Valor: R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas n.º 294 e 310

Data: 06/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo n.º 14.577/2020 – artigo 4º da Lei 13.979/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **WALMAR FITAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARAS RESPIRATÓRIAS, VAPOR ORGÂNICO COM VALVULA PFF2

Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas n.º 294

Data: 08/04/2020

RATIFICAÇÃO**A****COPEL**Ratifico a DISPENSA licitatória avançada pelo presente Processo Administrativo nº **14.032/2020** anexado ao de nº **59.764/2019**, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

Atenciosamente,

Botucatu, 16 de Abril de 2.020.**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA****PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO****Ata de Registro de Preço nº 085/2020**

Processo nº. 06.798/19 – Pregão Presencial nº. 012/2020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **LUCIANA CARDOSO RAYS ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE AREIA.**Cota Principal**

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
02	AREIA GROSSA ORIGEM MINERAL, RESULTADO DA FRAGMENTAÇÃO DE ROCHAS COM DIMENSÕES DE 1,20MM ATÉ 2,00MM;	M³	3.750	Areia Rays	72,00	270.000,00
VALOR TOTAL R\$ 270.000,00						

Cota Reservada

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
02	AREIA GROSSA ORIGEM MINERAL, RESULTADO DA FRAGMENTAÇÃO DE ROCHAS COM DIMENSÕES DE 1,20MM ATÉ 2,00MM;	M³	1.250	Areia Rays	72,00	90.000,00
VALOR TOTAL R\$ 90.000,00						

Botucatu 24 de Abril de 2020

Ata de Registro de Preço nº 084/2020

Processo nº. 06.798/19 – Pregão Presencial nº. 012/2020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **ASI TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE AREIA.

Cota Principal

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL
01	AREIA FINA ORIGEM MINERAL, RESULTADO DA FRAGMENTAÇÃO DE ROCHAS COM DIMENSÕES DE 0,06MM ATÉ 0,20MM;	M³	1.500	Porto Curumim	60,00	90.000,00
03	AREIA PARA ASSENTAMENTO ORIGEM MINERAL, RESULTADO DA FRAGMENTAÇÃO DE ROCHAS COM DIMENSÕES DE 0,60MM ATÉ 1,20MM;	M³	375	Porto João Francisco	50,00	18.750,00
VALOR TOTAL R\$ 108.750,00						

Cota Reservada

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL
01	AREIA FINA ORIGEM MINERAL, RESULTADO DA FRAGMENTAÇÃO DE ROCHAS COM DIMENSÕES DE 0,06MM ATÉ 0,20MM;	M³	500	Porto Curumim	60,00	30.000,00
03	AREIA PARA ASSENTAMENTO ORIGEM MINERAL, RESULTADO DA FRAGMENTAÇÃO DE ROCHAS COM DIMENSÕES DE 0,60MM ATÉ 1,20MM;	M³	125	Porto João Francisco	50,00	6.250,00
VALOR TOTAL R\$ 36.250,00						

Botucatu 24 de Abril de 2020**Ata de Registro de Preço nº 083/2020**

Processo nº 07.086/2020 - Pregão nº 017/2020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, **AGRO COMERCIAL LICHIA LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ABOBRINHA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, DE SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESANDO APROXIMADAMENTE 400 G CADA. Marca: Senaga	kg	1.600	2,60	4.160,00
02	ACELGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E COMPACTAS, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO. PESANDO APROXIMADAMENTE 2 KG CADA. Marca: Takoishi	Pés	1.100	4,20	4.620,00

03	AGRIÃO, FRESCA, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA BEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES. PESANDO APROXIMADAMENTE 300 G CADA. Marca: Takoishi	Maço	1.100	3,80	4.180,00
04	ALFACE, CONVENCIONAL, LISA OU CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA BEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES. PESANDO APROXIMADAMENTE 270 G CADA. Marca: Takoishi	Pés	10.000	2,35	23.500,00
05	ALHO, BULBO, INTERIÇO, NACIONAL DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÕES UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS ESTRANHOS. PESANDO APROXIMADAMENTE 100 G CADA. Marca: Boanni	kg	1.100	19,40	21.340,00
06	BATATA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 150 G CADA. Marca: Marvi	kg	11.000	3,60	39.600,00
07	BETERRABA, DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 150 G CADA. Marca: Senaga	kg	2.300	3,20	7.360,00
08	MANDIOCA DE PRIMEIRA, RAÍZES NOVAS, SEM DEFEITOS SÉRIOS, CASCA FIRME, DE COR MARROM, HOMOGÊNEA, LIMPA, DEVENDO SE SOLTAR FACILMENTE DA POLPA, QUE DEVE APRESENTAR COR BRANCA, UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS COM TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 700 G CADA. Marca: Senaga	kg	2.300	3,60	8.280,00
09	CEBOLA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DE CASCA FINA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÕES UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS PESANDO NO MÍNIMO 140 G, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITA E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO DE (750X480 MM), PESANDO (20 +/- 0,10) KG. Marca: Marvi	kg	5.000	3,60	18.000,00
10	CENOURA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS, CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. PESANDO APROXIMADAMENTE 230 G CADA. Marca: Senaga	kg	5.000	2,80	14.000,00
11	CHEIRO-VERDE, (SALSA E CEBOLINHA), FRESCA, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA BEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES. PESANDO APROXIMADAMENTE 130 G CADA. Marca: Takoishi	Maço	5.000	2,40	12.000,00

12	CHICÓRIA, FRESCA, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA BEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES. PESANDO APROXIMADAMENTE 400 G CADA. Marca: Takoishi	Pés	3.500	2,40	8.400,00
13	CHUCHU, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESANDO APROXIMADAMENTE 280 G CADA. Marca: Senaga	kg	2.300	3,30	7.590,00
14	COUVE MANTEIGA, FRESCA, EXTRA APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO. PESANDO APROXIMADAMENTE 450 G CADA. Marca: Takoishi	Maço	2.300	2,90	6.670,00
15	MAÇOS RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA BEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES. PESANDO APROXIMADAMENTE 300 G CADA. Marca: Takoishi	Maço	4.000	4,30	17.200,00
16	MANDIOQUINHA SALSA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 150 G CADA. Marca: Senaga	kg	6.500	6,40	41.600,00
17	OVOS DE GALINHA, BRANCO, PESANDO NO MÍNIMO 65 GRS. A UNIDADE, ISENTO DE ANOMALIAS, DA PRESENÇA DE FUNGOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE COM DIVISÕES CELULARES, PARA 30 UNIDADES. VALIDADE DE 20 DIAS. Marca: Tsuboi	Dúzia	10.000	4,08	40.800,00
18	REPOLHO LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÕES UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE. PESANDO APROXIMADAMENTE 1,5 KG CADA. Marca: Yamashita	kg	1.200	2,80	3.360,00
19	TOMATE, MÉDIO 80% DE MATURAÇÃO, DE EXTRA A, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SENDO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS NA CONFORMAÇÃO, ESTANDO LIVRES DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTERE A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITO E SUBSTÂNCIAS TERROSAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES). PESANDO APROXIMADAMENTE 120 G. Marca: Kazzuo	kg	11.000	4,30	47.300,00
Valor Total R\$ 329.960,00					

Botucatu 28 de Abril de 2020

PORTARIAS

Vigilância Sanitária

30/04/2020

01-Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 1417/19 Data de Protocolo: 11/09/2019 CEVS: 350750601-960-000453-0-6 Data de Validade: Razão Social: SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE BOTUCATU LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.870.777/0001-32 Endereço: Estrada DOS OIANS, 109 Jardim Palos Verdes Município: BOTUCATU CEP: 18605-360 UF: SP Resp. LEGAL: MURILO PANHOZZI CPF: 28965098874

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Indefere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

AUTOS DE INFRAÇÕES E OUTROS:

Processo: 61600/2019

Auto de Infração:- AIF 592

Auto de Imposição de Penalidade:- AIP Nº 1399- Penalidade de Advertência

Nome- Adriana Márcia Felix do Prado

Rua - Jornalista Pedro Chiaradia, 1025- Botucatu

CPF- 206.032.938-83

Considerando o disposto no (s):art.3º inciso V do Decreto 240645 de 10/07/1937; c/c art 4º inciso II, III, VIII da Lei Municipal 4904 de 11/04/2008.

Processo:- 64013/2019

Auto de Infração:- AIF 971

Auto de Imposição de Penalidade :- AIP Nº 1631- Inutilização de Produto

Termo:- TRM-211-A 000709- Inutilização de Produto

Auto de Imposição de Penalidade:- AIP Nº 1611- Multa

Notificação de Recolhimento de Multa:- NRM-211-A 1787- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Considerando o disposto no Art. 196 da Constituição Federal do Brasil de 1988; c/c art. 110 e art.122 inciso XI, XIII, XIX da Lei Estadual 10083 de 23/09/98; c/c art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/98.

Processo;-62595/2019

Auto de infração:- AIF 966

Auto de Imposição de Penalidade:- AIP nº 1633- Advertência

Considerando o disposto no Art. 196 da Constituição Federal do Brasil de 1988; c/c art.122 inciso VIII da Lei

Estadual 10083 de 23/09/98; c/c art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/98.

Processo:- 11576/2020

Auto de Infração:- AIF 559

Auto de Imposição de Penalidade:- AIP Nº 1640 Interdição do Estabelecimento/ Total e Cautelar

Termo:- 211-A 000502 - Liberação do Estabelecimento

Auto de Imposição de Penalidade:- Advertência

Nome:- Hydreley Leli Dias 14580561805

CNPJ;- 28.110.868/0001-63

Endereço:- Rua Dr. Raphael Sampaio, 24-

CEP:- 18.600-230 - Botucatu

Considerando o disposto no Art. 196 da Constituição Federal do Brasil de 1988; c/c art. 110 e art.122 inciso XI e XIX da Lei Estadual 10083 de 23/09/98; c/c art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/98.

O(s) responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Rosana C. De Lara Marins MINHARRO

Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária Municipal

Botucatu, 30 de abril 2020

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2109, de 22 de abril de 2020 – CONCEDER a servidora ÉRIKA SVÍCERO MARTINS, Supervisora de Processos Legislativos, Licença Prêmio a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/1/2012 a 31/12/2016, 30 dias, de 04/5/2020 à 02/6/2020 em conformidade com o disposto no artigo 114, § 1º da Lei Complementar nº 911/2011.

PORTARIA Nº 2112, de 29 de abril de 2020 – CONCEDER a servidora ADRIANA MARTINS DOMINGUES DE LIMA, Auxiliar de Serviços de Manutenção, Licença Prêmio a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 18/02/2013 a 17/02/2018, 30 dias, de 04/5/2020 à 02/6/2020 em conformidade com o disposto no artigo 114, § 1º da Lei Complementar nº 911/2011.

Servidores que completaram biênio

David Cristiano Leite de Albuquerque (RI 93) – 3º biênio em 03/2020.

SILMARA FERRARI DE BARROS

Diretora Administrativa

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

DIA: 27/04/2020

HORÁRIO: DAS 20H ÀS 20H45

PRESIDÊNCIA

Vereador: Carreira

SECRETARIA

Vereadora: Jamila

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA

Não houve projetos que deram entrada.

REQUERIMENTOS:

Nº. 284/2020- Autoria: IZAIAS COLINO

Prefeito - solicitando informar quantas autuações foram realizadas na vigência do Decreto nº 11.943/2020, quantos estabelecimentos foram lacrados, quantos alvarás foram cassados e se estes alvarás serão reestabelecidos.

Nº. 285/2020- Autoria: PAULO RENATO e CARLOS TRIGO

Presidente da República, Presidente do Senado e Presidente da Câmara dos Deputados - solicitando realizarem esforços visando remanejar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (Fundo Eleitoral) para enfrentar o impacto do coronavírus (COVID-19) na saúde pública e na economia, mesmo que as eleições municipais ocorram normalmente.

Nº. 286/2020- Autoria: CARLOS TRIGO

Prefeito e Responsável pela Empresa Mrover Urbanização e Serviços de Botucatu - solicitando intensificar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos coletores de lixo, assim como que sejam orientados quanto ao uso correto, outrossim, requerendo realizar medição da temperatura corporal diariamente e em casos de alterações oferecer a esses profissionais testes rápidos para detectar o coronavírus.

Nº. 287/2020- Autoria: CARLOS TRIGO

Secretário de Infraestrutura - solicitando que seja colocado terra nivelando o passeio público da área verde da Rua Antonio Amorim Filho no Parque Residencial Serra Negra, no trecho compreendido entre a Avenida Arquiteto Zenon Lotufo até a Estrada Alcides Soares, zelando pela segurança de todos que passam pelo local.

Nº. 288/2020- Autoria: ALESSANDRA LUCCHESI

Secretário de Educação - solicitando informações envolvendo a educação básica nestes tempos de quarentena como antecipação de recesso escolar, substituição de professores, aulas virtuais, alteração de calendário escolar, higienização de unidades escolares, entre outros.

Nº. 289/2020- Autoria: ABELARDO

Presidente da Câmara - solicitando realizar um levantamento dos gastos previstos pela Câmara Municipal ao longo do ano, de modo a antecipar a devolução de parte dos recursos destinados à Câmara para a Prefeitura, auxiliando assim nas medidas de combate ao novo coronavírus.

Nº. 290/2020- Autoria: ABELARDO

Secretário de Infraestrutura - solicitando acertar o asfalto existente nos fundos da sede da Secretaria de Saúde, na rua que dá acesso à Rua Galvão Severino, bem como instalar redutores de velocidade no local, visto que os veículos transitam ali com grande velocidade.

Nº. 291/2020- Autoria: ALESSANDRA LUCCHESI

Secretário de Saúde - solicitando realizar esclarecimentos dos itens relacionados a causa animal que são de responsabilidade da Secretaria de Saúde, para que possíveis convênios possam ser efetuados junto ao Executivo nesta demanda de atendimento que vem crescendo significativamente no município.

Nº. 292/2020- Autoria: CULA

Secretário de Infraestrutura - solicitando a possibilidade de instalar bicicletário na Praça Comendador Emílio Peduti, para atender à população que trabalha na região central da cidade e faz uso desse meio de transporte.

Nº. 293/2020- Autoria: CULA

Secretário de Infraestrutura - solicitando implantar dois redutores de velocidade, do tipo lombada, em pontos distintos da Avenida Sylvio Martin, no Residencial Plaza Martin, garantindo a segurança de todos que circulam pelo local.

Nº. 294/2020- Autoria: ROSE IELO

Secretário de Habitação e Urbanismo - solicitando

encaminhar cópias da Ata e do vídeo de gravação da Audiência Pública no dia 10 de março de 2020 que apresentou minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a “Regulamentação da Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico da Bacia do Alto Pardo – Perímetro Botucatu” e os mapas do novo perímetro urbano, onde constou a participação dos presentes na abordagem do tema apresentado.

Nº. 295/2020- Autoria: SARGENTO LAUDO

Prefeito - solicitando realizar o recapeamento asfáltico do trecho restante da Avenida Deputado Braz de Assis Nogueira, contribuindo para a melhor fluidez do trânsito na localidade.

Nº. 296/2020- Autoria: SARGENTO LAUDO

Prefeito - solicitando fornecer máscaras de proteção para todos os funcionários públicos municipais que estão trabalhando nos serviços essenciais e para a população em geral, tendo em vista que muitos não têm condições de comprar.

Nº. 297/2020- Autoria: ROSE IELO

Secretário de Governo - solicitando relação atualizada dos servidores efetivos que exercem função gratificada e cargo comissionado, bem como relação dos contratados em cargos comissionados, informando nome, nomenclatura do cargo, atribuições, carga horária e local de trabalho.

Nº. 298/2020- Autoria: SARGENTO LAUDO

Prefeito - solicitando informar como estão as obras de recape das vias do Jardim Botucatu, no distrito de Rubião Júnior, e das vias do Jardim Riviera, solicitando agilidade na conclusão das mesmas.

Nº. 299/2020- Autoria: ROSE IELO

Prefeito e ao Superintendente do HCFMB - solicitando a possibilidade de em conjunto com a Cozinha Piloto da Prefeitura e o Conselho de Segurança Alimentar, buscar alternativas para que a população usuária do Bom Prato, acessem referidas refeições, possibilitando logísticas e descentralização de vendas ou distribuição das refeições, fornecendo estruturas de transporte e recursos humanos neste período de distanciamento social.

PEQUENO EXPEDIENTE

Não houve.

GRANDE EXPEDIENTE

Não houve.

ORDEM DO DIA

1) PROJETO DE LEI Nº. 27/2020 – de iniciativa do Vereador Sargento Laudo – que determina a fixação de aviso de advertência sobre a higienização das mãos e dá outras providências.

Discussão e votação únicas

Quórum: maioria simples

APROVADO pela unanimidade dos vereadores.

2) PROJETO DE LEI Nº. 29/2020 – de iniciativa do Vereador Curumim – que denomina de “Subprefeito Nelson

Ribeiro (Pardinho)” o “Posto de Saúde” localizado no Residencial Caimã.

Discussão e votação únicas

Quórum: 2/3

APROVADO pela unanimidade dos vereadores.

3) PROJETO DE LEI Nº. 30/2020 – de iniciativa do Vereador Izaias Colino – que dispõe sobre regras e procedimentos a serem aplicados nos terminais rodoviários e veículos de transportes coletivo, para fins de prevenção de transmissão e combate ao COVID-19.

Discussão e votação únicas

Quórum: maioria simples

APROVADO pela unanimidade dos vereadores.

Maria Carolina Vieira

Repórter Legislativa

Visto em 28 de abril de 2020.

Silmara Ferrari de Barros

Diretora Administrativa

BOTUPREV

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO SEMANÁRIO OFICIAL PUBLICADO NA EDIÇÃO 1568 SUPLEMENTO B DE 31 DE MARÇO DE 2020. EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2018

Aditamento: 01/2020

Processo Administrativo nº.01.234/16, LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário/Sub-Rogante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locatário/Sub-Rogado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV

Locador: CARLOS ALBERTO CRISTOFALO FILHO – ME

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU/SP - BOTUPREV

Valor Estimado do Aditamento: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39. – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Data Assinatura: 17/03/2020

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO